



**CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**  
Código Postal 8104-001

**349/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA PAISAGISTA, NA MODALIDADE DE TAREFA, PELO VALOR GLOBAL DE 17.500,00€, AO QUAL ACRESCE O IVA À TAXA LEGAL.**

Aos quatro dias do mês de julho do ano 2022, em Loulé, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, [REDACTED] oficial público dos contratos, da Câmara Municipal de Loulé, conforme despacho emitido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte e um, é celebrado o presente contrato:-----

Entre o **MUNICÍPIO DE LOULÉ**, pessoa coletiva número 502098139, com sede na Praça da República, em Loulé, representado por **VÍTOR MANUEL GONÇALVES ALEIXO**, na qualidade de seu Presidente, com poderes para o ato, nos termos legais e **SARA DIAS NUNES**, [REDACTED]

[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED],  
celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**PRIMEIRA:** Que, por despacho do Sr. Vereador de **01 de julho de 2022**, e na sequência da Ajuste Direto (regime geral), nos termos da alínea d), nº 1 do artigo 20º do CCP, é adjudicado a **SARA DIAS NUNES.**, o “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA PAISAGISTA, NA MODALIDADE DE TAREFA**”, pelo valor global de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme caderno de encargos e proposta da adjudicatária, e demais elementos patentes no concurso que se consideram integrados no presente contrato, tendo o encargo cabimento na rubrica orçamental **02/01.01.07**;-----

A despesa referente a este contrato tem o compromisso orçamental n.º **4776** e LCPA n.º **8788**, no âmbito do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06. -----

**SEGUNDA:** O objeto do presente contrato consiste na contratação da prestação de serviços de arquitectura paisagista, na modalidade de tarefa. -----



**CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**

Código Postal 8104-001

**TERCEIRA:** A prestação de serviços vigora pelo período máximo de 14 meses, e inicia-se na data da assinatura do contrato; -----

**QUARTA:** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem; -----

O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante. -----

**QUINTA:** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----

O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.-----

**SEXTA:** O pagamento será efetuado mensalmente.-----

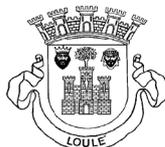
A não realização de trabalhos implicará dedução no montante a pagar.-----

**SÉTIMA:** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

**OITAVA:** Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o foro dos tribunais com competência territorial no concelho de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**NONA:** De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP o gestor designado com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato é ██████████ da Divisão de Espaços Verdes e Mobiliário urbano e Jardins. -----

**DÉCIMA:** Que, nos casos omissos ao presente contrato, ou aos documentos a ele anexos, aplicar-se-ão as normas legais em vigor e supletivamente o disposto no CCP, e restante legislação aplicável. -----



**CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**

Código Postal 8104-001

Que este contrato foi precedido de minuta, aprovada por despacho do Sr. Vereador de 01 de julho de 2022, e aceite pela representada do segundo outorgante.-----

Do presente contrato fazem parte três anexos:-----

Anexo 1 - Caderno de Encargos;-----

Anexo 2 - Convite;-----

Anexo 3 - Proposta do adjudicatário.-----

E, que ambos os outorgantes aceitem este contrato nos precisos termos exarados, de que tomaram integral conhecimento, assim como dos documentos anexos, que depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes.-----

**O PRIMEIRO OUTORGANTE,**

[Assinatura Qualificada] Vitor Manuel Gonçalves Aleixo  
 Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Vitor Manuel Gonçalves Aleixo  
 Dados: 2022.07.07 13:46:47 +01'00'

**A SEGUNDA OUTORGANTE,**

Assinado por: SARA DIAS NUNES  
 Num. de Identificação: [REDACTED]  
 Data: 2022.07.05 11:21:21 +0100



**O OFICIAL PÚBLICO DOS CONTRATOS,**

Assinado por: [REDACTED]  
 Num. de Identificação: [REDACTED]